



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

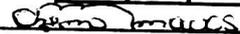
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº2617/2022, de 14 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Nanuque

Publicado em: 14 / 09 / 2022

Retirado em: / /



Ozino Marques de Meira

matrícula: 6127

Institui a “A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, no âmbito do Município de Nanuque e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Nanuque a “Semana de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes” no âmbito do Município de Nanuque-MG, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º. “Semana de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes” terá por objetivos:

I - Conscientizar a população a respeito dos males extremos e danos avassaladores que a Pedofilia traz para o abusado sexualmente, família e a sociedade em geral;

II - Sensibilizar as autoridades e os diversos segmentos da sociedade quanto à necessidade de uma união de esforços no sentido de realizar uma força-tarefa para combate à Pedofilia e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

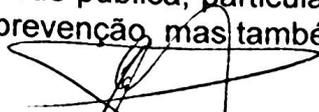
III - Realizar campanhas preventivas junto à sociedade, visando divulgar ações de prevenção de forma a impedir que crianças e adolescentes sejam vítimas dessa prática criminosa;

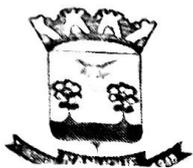
IV - Lutar pela implantação e desenvolvimento de políticas públicas que visem conter a Pedofilia e à exploração sexual contra crianças e adolescentes;

V - Incentivar a população a denunciar os casos de abuso sexual diante de qualquer indício, através do telefone “Disque 100”.

Art. 3º - Durante a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia e à exploração sexual contra crianças e adolescentes” serão desenvolvidas campanhas diversas, buscando conscientizar e envolver a população na luta contra a Pedofilia e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, podendo ser realizados, para a obtenção de resultados mais efetivos e abrangentes:

I - palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas informativas sobre as consequências da Pedofilia para o abusado sexualmente, família e a sociedade em geral, a serem realizadas nas escolas da rede pública, particular de ensino e unidades básicas de saúde, visando não apenas a prevenção, mas também a detecção de eventuais abusos no meio escolar e familiar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

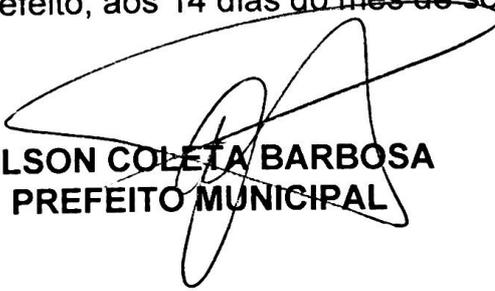
II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema, de forma a atingir todos os segmentos da população na campanha de prevenção e combate à Pedofilia;

III - palestras, oficinas, seminários e outras modalidades de encontros informativos, a serem conduzidos por profissionais especializados junto a escolas, entidades, associações de moradores, igrejas, clubes de serviço, buscando a união da sociedade em torno do objetivo comum de enfrentamento e combate à Pedofilia e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

IV - parcerias entre o Poder Público, empresas, escolas, associações de moradores, instituições religiosas, visando à produção de campanhas publicitárias, com material de divulgação contendo slogans, mensagens e informações sobre os malefícios da Pedofilia e da exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL